

gola, Moçambique e Guiné do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos;

Tornando-se necessário pela apontada razão que a chefia das referidas sucursais passe a competir a oficiais de posto mais elevado que os estipulados pelo Decreto-Lei n.º 48 566, de 3 de Setembro de 1968;

Considerando as disposições do Decreto-Lei n.º 527/70, de 7 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, o seguinte:

1.º Ficam sem efeito as disposições que se indicam do quadro orgânico do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, constantes do mapa VII anexo ao Decreto-Lei n.º 48 566, de 3 de Setembro de 1968:

Postos e designações	Sucursais		
	N.º 11 Angola	N.º 12 Guiné	N.º 13 Moçambique
1) Pessoal militar			
<i>Oficiais:</i>			
Majores ou capitães farmacêuticos	(b) 1	—	(b) 1
Capitães ou subalternos farmacêuticos	—	(b) 1	—

2.º São aditadas as seguintes disposições ao quadro orgânico do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, constante do mapa VII anexo ao Decreto-Lei n.º 48 566, de 3 de Setembro de 1968:

Postos e designações	Sucursais		
	N.º 11 Angola	N.º 12 Guiné	N.º 13 Moçambique
1) Pessoal militar			
<i>Oficiais:</i>			
Chefe de sucursal, tenente-coronel ou major farmacêutico	1	—	1
Chefe de sucursal, capitão farmacêutico	—	1	—

Ministérios das Finanças e do Exército, 16 de Abril de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional e do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do Comércio Externo e de Cooperação para o Desenvolvimento da Bélgica, o Governo das Maurícias depositou, em 29 de Março de 1973, o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e respectivo Anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Em conformidade com o artigo XVIII, c), da Convenção, os referidos Actos entraram em vigor, em relação às Maurícias, em 29 de Março de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Abril de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luiz Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Secundário

Decreto n.º 195/73

de 2 de Maio

Diversas dificuldades obstaram à realização em tempo conveniente dos provimentos dos lugares dos quadros docentes do ensino liceal, declarados vagos, nos termos da lei, em Novembro último, resultando daí a impossibilidade de fazer publicar, no prazo também legalmente previsto, nova relação de vacaturas.

Considerando a necessidade de providenciar no sentido que tal situação exige e a vantagem de manter na mesma época os concursos para os dois ramos de ensino secundário;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os avisos a inserir no *Diário do Governo*, nos primeiros cinco dias de Abril, nos termos do artigo 92.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, com a redacção dada pelo Decreto n.º 41 280, de 20 de Setembro de 1957, e do artigo 185.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, e artigo 1.º do Decreto n.º 28/70, de 15 de Janeiro, serão no corrente ano publicados até 10 de Maio.

Marcello Caetano — José Veiga Simão.

Promulgado em 23 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.